



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

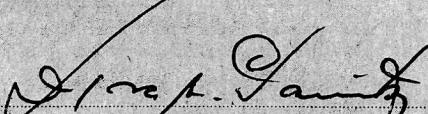
PROC. N.º 181/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO BLAUTH

Mora 14,00
* Aceite em cia

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AMÉLIO VACIADO DE VARGAS contra
SOTIL LTD.


Chefe da Secretaria

DIVA WILKEWICZ PANITZ

OBJETO: FGTS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 181 / 69
Em 21/02 / 69

AMELIO MACHADO DE VARGAS, brasileiro,
solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS)
a rua Dr. Bruno Andrade, 910, por seu procurador que abaixo
assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente re-
clamatória trabalhista contra SOTIL LTDA., firma localizada em
Montenegro (RS), Pátio da Viação Férrea, pelos motivos que pas-
sa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Re-
clamada desde 25/9/68 até o dia 1/1/69, quando foi despedido
indiretamente, em virtude de o Reclamado, na oportunidade, 1/
1/69, ainda não ter pago o salário de novembro de 1968.

2. O reclamante percebia NCR\$ 117,60
mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- FGTS, com correção monetária	30,10
- Aviso Prévio	117,60
- Férias Proporcionais (5 dias)	19,60
Soma NCR\$	167,30

Assim, requer a V. Exa. a notificação
do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e
seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento
desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária ,
custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de di-
reito.

Protesta por todos os meios de prova
em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclama-
do, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em do-
bro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da
justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Po-
breza anexo.

Têrmos em que Pede e Aguarda Eferimento
Montenegro, 13 de fevereiro, de 1969

M. Lermen

3/100

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração
AMELIO MACHADO DE VARGAS, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro - RS a rua Dr. Bruno Andrade, 910, nomeia e constitue ser bastante procurador o Dr. Melchior Lermem, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro - RS a rua Ramiro Barcelos - 1757, para o fim especial de fazer cobrança para o mandante, judicial ou extra judicialmente, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "Ad Judicia" e, os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdos, receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 4/Fevereiro/1969.

Amelio Machado de Vargas

Ramiro Barcelos Amelio
Machado de Vargas.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 6 de fev de 1969.

P. Tabelião Argemiro Gomes



H
AP

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro 10/2/69
Nelio Machado
Delegado de Policia

Amelio Machado de Vargas, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) a rua Dr. Bruno Andrade, 910, filho de Alfredo Lisboa de Vargas e de Olivia Machado de Vargas, nascido em 27/11/69 em Montenegro RS-, 28 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento

Montenegro, 5 Fevereiro 1969

Amelio Machado de Vargas
Amelio Machado de Vargas

Testemunhas:

Silviano Borboza Mespiti-Torres
Assinatura Enderêço

Vanderlei S. Vargas Antonio Lisboa
Assinatura Enderêço

S
10

Declaração de Opção

Eu, **AMELIO MACHADO DE VARGAS**.....
(nome do empregado por extenso)

portado da Carteira profissional no... **33.246**....., Série **1728**..... empregado da Empresa
SOTIL LTDA......

(denominação da Empresa)

sita à rua **Pátio da Estação Férrea (TS) - Montenegro** Estado **Rio Grande do Sul**
(Enderereço)

declaro para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº. 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Montenegro, 25 de setembro-1968

(local e data)

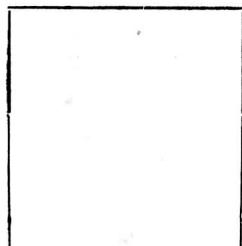
Amelio Machado de Vargas
(assinatura)

TESTEMUNHAS

1^a *Yaco Ernesto Wettermann*
2^a *Antônio J. de Paiva*

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber.)

Impressão dactiloscópia.
quando se tratar de anal-
fabeto:



6
DR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 181/69

NOTIFICAÇÃO

SR. AMELIO MACHADO DE VARGAS (A/C do Dr. Melchior Lermen)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.S.A.

Rua Ramiro Barcelos, 1757

Reclamado SOTIL LTDA.

Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flóres, no dia três

(3) do mês de março, às quatorze (14,00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 25 de fevereiro de 1969.

26-02-69, às 16,15hs.

Eneida Krahl

Eneida Terezinha Krahl Ier

Dra. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



J
Z
wR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 181/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOTIL LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AMÉLIO NACHADO DE VARGAS**

Nesta

Reclamado **ESSA FIRMA**

Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Fernando Ferrari esq. Dr. Flores n.º , no dia **três**

(3) do mês de **março** , às **quatorze** (14,00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória

..... **Montenegro** , 25 de **fevereiro** de 19 **69**

27-02-69, R\$ 1700,00.

João Rodrigues

José Panitz

DNA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

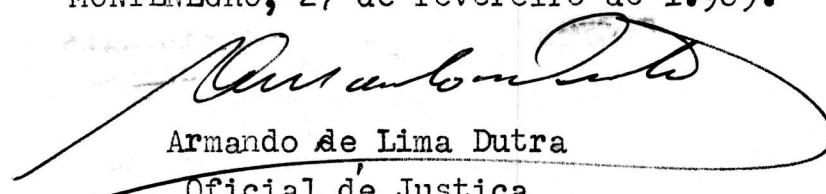
LEIAIS DE CONTAZAGEM
INSTITUTO DO TRABALHO
CORREIO JUDICIAL

22/02/69

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário das 17,00 horas, à localidade de Passo da Serra, sendo aí, notifiquei a Firma SOTIL LTDA., na pessoa de seu Encarregado do Escritório, SR. JOÃO RODRIGUES DE JESUS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


João Rodrigues de Jesus
27/02/69



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J
L
RBR

PROCESSO N.º 181/69

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AMÉLIO MACHADO DE VARGAS, reclamante, e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: F.G.T.S., AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS. Ausente o Reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento do seu pedido, de acordo com o art. 884 da C.L.T. Custas, no valor de NCr\$15,72 que ficam dispensadas de pagamento, o Rcte., tendo em vista o atestado de pobreza anexo aos autos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Ass. Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

9
sds

CONCLUSÃO

ta data, faço êstes autos conelu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 03/03/69

Dra. S. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
July Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Dra. S. Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria